PEDIDO DE COMPRA: 001048 / 2026
EMISSÃO: 09/04/2026
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Objetivo: Contratação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus.

Justificativa: A contratação dos serviços de recuperação de pneus é justificada pela necessidade de recondicionamento de carcaças de pneus em posse do município, para uso efetivo em veículos e maquinários, gerando economia nas operações.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus.

A contratação é necessária para recondicionamento de carcaças de pneus em posse do município, para uso efetivo em veículos e maquinários.

Não existem contratos vigentes que atendam à demanda do objeto desta contratação.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto desta contratação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão para formação de registro de preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLV, 78º, inciso IV e 82º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual;

d) Declarações conjunta (modelo no edital).

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa (90) dias da data da apresentação do documento.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro vigente de Unidade Reformadora de Pneus junto ao Inmetro, em conformidade às Portarias nº 444/2010 e nº 433/2021.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada do objeto foi estabelecida com base no número de carcaças disponíveis para recapagem no parque de máquinas do município, bem como as quantidades utilizadas em contratação anterior (ARP 032/2024).

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas nos serviços de recapagem e vulcanização de pneus.

Neste sentido, foram encontrados os seguintes eventuais fornecedores:

F, Vachileski & CIA LTDA - CNPJ 93.388.031/0009-08

Rede Pneu Renovadora de pneus LTDA - 87.550.315/0001-90

Garbin & Bergamo LTDA - CNPJ 11.442.752/0001-29

Grando Pneus LTDA - CNPJ 03.562.696/0001-38

Renovadora de Pneus LUFT LTDA - CNPJ 03.850.640/0001-89

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de possíveis fornecedores na região imediata do município, bem como em contratos firmados por municipalidades do estado do Rio Grande do Sul no período de 1 ano, com objeto semelhante ao exigido neste intrumento. As consultas foram realizadas via contato eletrônico com fornecedores e pelo sítio eletrônico Licitacon Cidadão.

Os orçamentos foram captados pelo servidor Jian Marco Augustini, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 762.891,57 (Setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4,138/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Carlos Barbosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

DESCRIÇAO DA SOLUÇAO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recapagem e vulcanização de pneus, conforme as seguintes especificações e condições:

Quantidade mínima a ser adquirida do total licitado: 20%

Quando da retirada dos pneus, a CONTRATADA deverá emitir uma nota de coleta com as especificações detalhadas das unidades recolhidas, que será confrontada com as unidades que retornarem.

O carregamento e descarregamento dos pneus será de responsabilidade da contratada.

As empresas contratadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S e equipamentos de proteção coletiva - EPC'S, não cabendo ao Município de Carlos Barbosa seu fornecimento.

O serviço de recapagem deverá ser efetuado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a retirada dos pneus e a devolução deverá ser feita no almoxarifado da prefeitura.

Eventualmente haverá a necessidade de conserto (com tip-top) das carcaças. Caso seja necessário passar por vulcanização, o pneu deverá ser devolvido para o município para que se proceda com este serviço.

As carcaças refugadas e que não poderão passar por processo de recapagem deverão ser devolvidas junto ao almoxarifado.

A Contratada deverá apresentar declaração de garantia mínima de 6 (seis) meses para as recapagens.

As empresas contratadas ficarão sujeitas aos controles de entrega e recebimento determinados pela administração. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, os materiais recebidos e, em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente processo licitatório ou havendo inadequada prestação do serviço, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurará a ampla defesa e o contraditório, poderá aplicar sanções administrativas cabíveis, Lei nº 14.133, de 2021.

Nos preços ajustados deverão estar incluídos todos os custos com deslocamentos, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

Os resultados a serem obtidos com o serviço contratado são: Realização de serviços de recapagens e vulcanização de pneus.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto não gerará perda de economia de escala e não causará inviabilidade técnica.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDENCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria da Agricultura indicará o Servidor Jian Marco Augustini como gestor do contrato e o servidor Airton José Henzel como fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) elaboração de minuta do contrato;

d) encaminhamento do processo para análise jurídica;

e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

f) publicação e divulgação do edital e anexos;

g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

h) realização do certame, com suas respectivas etapas;

i) realização de empenho; e

j) assinatura e publicação do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos produtos e serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens e serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de Resíduos Sólidos	A contratada deverá adotar a utilização de materiais recicláveis, bem como garantir sua separação de descarte correto. A contratada também deverá orientar seus empregados quanto à forma ecologicamente adequada do descarte de resíduos sólidos e líquidos não recicláveis provenientes do serviço de recapagem.
Geração de Resíduos Não Sólidos	A contratada deverá manter instalações em bom estado de conservação, obedecendo as regras vigentes de controle de resíduos não sólidos, além de manter pessoal capacitado para reagir adequadamente a sinistros que possam ocorrer envolvendo o produto, evitando a emissão de poluentes não sólidos (gases, óleos, combustíveis, etc) no ambiente.
Destruição e/ou poluição de nascentes e corpos d'água.	A contratada deve observar a presença de nascentes e corpos d'água nos locais de armazenamento e recondicionamento de pneus, devendo alertar a CONTRATANTE sempre que ouver risco de destruição ou poluição, buscando orientação técnica e autorização antes da realização de qualquer atividade.
Destruição de mata nativa.	A contratada deve observar a presença de indíviduos da flora nativa nos locais de armazenamento e recondicionamento de pneus, devendo alertar a CONTRATANTE sempre que houver risco de destruição, buscando orientação técnica e autorização antes da realização de qualquer atividade.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada deverão ser comunicadas pela fiscalização

competente.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.